

REGIMENTO INTERNO DOS DELEGADOS DA SICOOB CREDIP



REGIMENTO INTERNO DOS DELEGADOS
DA COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DO CENTRO SUL
RONDONIENSE – SICOOB CREDIP
DO OBJETIVO

Art. 1º Este Regimento Interno tem como objetivo disciplinar as ações, a organização, a efetividade da representação por delegados, sendo que, o presente, complementa o Estatuto Social e o Regulamento Eleitoral, estando em consonância à legislação vigente aplicável e naquilo que for omissa, pelas decisões do Conselho de Administração da Cooperativa.

DA REPRESENTAÇÃO POR DELEGADOS

Art. 2º Para fins de conceituação, delegados são aqueles cooperados eleitos entre o quadro social do seu Ponto de Atendimento (PA), com a função de representá-los nas Assembleias Gerais ou em qualquer reunião de nível estratégico da Cooperativa.

Art. 3º Da estrutura de representatividade:

- I. o quadro social da Sicoob Credip será representado por 67 (sessenta e sete) delegados, ou seja, cada um ficará responsável por um sessenta e sete avos do total de associados;
- II. os delegados serão eleitos em Pré-assembleias ou em outras reuniões de cooperados que ocorrerão no segundo semestre do ano correspondente ao término do mandato, ou presencialmente no PA, ou ainda de forma virtual;
- III. a quantidade de delegados será proporcional ao número de associados;
- IV. o mandato do delegado será de 4 anos, podendo ser reeleito ininterruptas vezes;

- V. considera-se delegado aquele que é eleito pelo quadro social do PA correspondente à sua conta capital, sendo dividido em: Delegados Titulares e Delegados Suplentes;
- VI. a cada eleição será redistribuído o número de delegados na proporção do quadro social;
- VII. em cada grupo seccional serão eleitos um delegado efetivo e um delegado suplente, os 2 (dois) mais votados, respectivamente, entre os associados que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e que não exerçam cargos eletivos na sociedade; e
- VIII. cada ponto de atendimento será representado por no mínimo um delegado titular e um delegado suplente, mesmo que não alcance no momento da eleição a proporção de um sessenta e sete avos do total de associados.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DELEGADOS

Art. 4º Representar o quadro social nas decisões assembleares através do voto, a fim de aprimorar a governança corporativa e aumentar a competitividade da Cooperativa frente ao mercado, assegurando ao mesmo a efetiva participação nas decisões dos principais assuntos que envolvam a Sicoob Credip e seus associados.

Atribuições dos delegados:

- I. estabelecer conexão entre órgãos gestores, deliberativos e associados;
- II. representar o interesse do quadro social nas decisões da Cooperativa;
- III. motivar e estimular associados a utilizarem produtos e serviços do portfólio do Sicoob;
- IV. estimular os associados a buscarem o aperfeiçoamento constante da Cooperativa e grau de educação cooperativista, participando das reuniões

de lideranças, curso e treinamentos, seminários, congressos, intercâmbios e encontros culturais e esportivos, feiras, palestras e viagens para aprimorar conhecimentos e formação cooperativista;

- V. mobilizar os associados para participar de eventos promovidos pela Cooperativa;
- VI. fornecer subsídios ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva com informações, reivindicações, sugestões e apoio;
- VII. desenvolver a solidariedade, consciência e responsabilidade para um cooperativismo atuante e participativo;
- VIII. desenvolver o espírito comunitário e de coletividade para promover a integração social;
- IX. visitar, facultativamente, os associados para orientá-los sobre serviços da Cooperativa, inclusive situações que envolvam os direitos e deveres do associado em geral de acordo com a legislação e os Estatuto Social da Sicoob Credip, promovendo solidariedade cooperativista;
- X. mediar diálogos entre os cooperados e a cooperativa, em assuntos conflitantes;
- XI. desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas por força de lei ou Estatuto Social; e
- XII. em todas as atividades que envolvam a Sicoob Credip e a comunidade, os delegados titulares e os suplentes deverão participar e representar a Cooperativa no evento.

DOS DEVERES

Art. 5º São deveres dos Delegados:

- I. comunicar de forma discreta, fatos relevantes que possam ocasionar prejuízos, respeitando o sigilo bancário ou outros que envolvam proteção legal, encaminhando aos gerentes e ou demais gestores da Sicoob Credip para apuração;
- II. participar das reuniões preliminares, Pré-assembleias e Assembleias Gerais, quando convocados formalmente pela administração da Cooperativa;
- III. participar, no mínimo, de 75% dos cursos de formação e capacitação de delegados fornecidos pela Cooperativa, salvo justificativas de ausência por escrito;
- IV. participar de todos os eventos promovidos pela Cooperativa e/ou os quais a mesma tem parceria em sua comunidade;
- V. representar os interesses dos cooperados da comunidade nas Assembleias Gerais e reuniões estratégicas;
- VI. o delegado não poderá votar na deliberação que envolva seu interesse privativo, sendo-lhe assegurada plena participação nos debates;
- VII. o delegado que manifestar o interesse em se candidatar a cargos sociais na cooperativa será desligado de suas atividades na data de homologação do registro da candidatura, podendo retornar caso não seja eleito;
- VIII. durante o mandato, os delegados não poderão acumular outros cargos sociais na Cooperativa, remunerados ou não; e
- IX. caso o delegado seja candidato a cargos públicos eletivos, será afastado temporariamente de suas atividades na data do anúncio da candidatura, podendo retornar caso não seja eleito.

DOS DIREITOS

Art. 6º São direitos dos delegados:

- I. ter acesso às demonstrações contábeis da cooperativa, porém de forma restrita, levando sempre em consideração o sigilo, de acordo com o termo já disponibilizado aos mesmos, essas informações sempre serão solicitadas por escrito e direcionadas ao Conselho de Administração;
- II. votar nas Assembleias Gerais;
- III. manifestar sua opinião acerca dos assuntos expostos nas Assembleias Gerais;
- IV. dar suporte ao Conselho de Administração nas pré-assembleias e/ou em reuniões semestrais e consequentemente, estar disponível para sanar quaisquer dúvidas apresentadas pelos associados;
- V. participar de treinamentos e capacitações oferecidas pela Cooperativa; e
- VI. os Delegados convocados como titulares em Assembleias Gerais Ordinárias receberão cédula de presença correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente no país e 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente quando convocados em caráter extraordinário.

§ 1º. O pagamento integral da cédula de presença da Assembleia Ordinária, correspondente a 01 (um) salário mínimo, está condicionado à participação do Delegado nas atividades convocadas pela cooperativa.

§ 2º. A Secretaria de Governança Corporativa manterá controle da presença do delegado nas atividades convocadas pela cooperativa, calculando o percentual de presença do delegado, que será aplicado para o cálculo do pagamento da cédula de presença da Assembleia Ordinária:

- I. a cooperativa pagará as despesas dos delegados, incorridas para efeito de comparecimento às Assembleias Gerais, referente aos gastos com transporte, diárias de hotel e alimentação; e
- II. o Delegado Suplente não convocado como efetivo pelo Conselho de Administração, poderá comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privado de voz, voto e não receberá cédula de presença.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 7º O Delegado Titular deverá participar das Assembleias Gerais (Ordinárias, Extraordinárias e Reuniões Preliminares) tendo direito apenas a um voto e não sendo permitida a sua representação por meio de mandatário.

Art. 8º A deliberação tomada em pré-assembleia será registrada em Ata própria. Esta mesma decisão deverá ser reproduzida pelo Delegado na ocasião da Assembleia Geral, não podendo alterá-la. Excetua-se esta obrigatoriedade de vinculação do voto na Assembleia Geral, caso surgir(em) nova(s) propostas e aprovada(s) durante a(s) pré-assembleia(s). O delegado poderá avaliar esta nova proposta, optando ou não por alterar o seu voto, devendo justificar quando indagado para o seu quadro de associados o motivo da decisão.

Art. 9º Os Delegados Titulares e Suplentes, reunir-se-ão, sempre que necessário com o objetivo de discutir assuntos de interesse da Cooperativa, visando o cumprimento de suas finalidades estatutárias.

Art. 10. Assembleias, reuniões deliberativas, informativas ou de planejamentos poderão ocorrer de forma presencial ou virtual.

Art. 11. Nas reuniões virtuais será assegurada a condição de participação e manifestação dos delegados, por meio de tecnologias próprias do sistema Sicoob ou tecnologias contratadas.

Art. 12. O Delegado fornecedor e/ou prestador de serviços à Cooperativa, estará impedido de votar nos assuntos que conflitarem interesses e demais assuntos tratados no edital, dentro do exercício correspondente.

Art. 13. No impedimento ou na ausência, o Delegado Titular será substituído pelo primeiro suplente, na ausência deste, pelo seguinte e assim sucessivamente devendo o substituído comunicar formalmente ao Conselho de Administração ou a Diretoria Executiva, no prazo de 05 (cinco) dias anteriores à Assembleia, as circunstâncias do seu impedimento ou ausência.

Art. 14. Não havendo a manifestação formal pelo Delegado Suplente convocado, até o prazo de 48 (quarenta e oito) horas anteriores à Assembleia Geral, ficará vago o cargo de delegado, não podendo ser substituído no dia da realização da Assembleia.

Art. 15. Só terão direito a voto os Delegados Titulares que estiverem presentes em salas presenciais ou virtuais (conforme modalidade da reunião) e assinarem o livro ou registrarem em sistema eletrônico, no caso de reuniões virtuais, presença ou até o início oficial da Assembleia.

§ 1º Após o início dos trabalhos, o Delegado Titular poderá participar da reunião, porém como cooperado, privado de voz, voto e cédula de presença. Sendo concedido uma tolerância de 15 (quinze) minutos.

§ 2º Os associados que não sejam delegados poderão comparecer às Assembleias Gerais, sendo, contudo, privados de voz e voto.

Art. 16. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos delegados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária enumerados no Art. 52 do Estatuto Social, depois de constatada a ausência na Assembleia, por meio da

lista de assinaturas no início dos trabalhos, o Delegado Titular poderá participar da mesma, como cooperado, privado de voz, voto e cédula de presença.

Art. 17. A não participação do Delegado Titular em 03 (três) convocações consecutivas efetuadas pelo Conselho de Administração, tornará seu cargo vago, devendo ser convocado o primeiro suplente e sucessivamente, até a ocupação do cargo.

DOS TREINAMENTOS

Art. 18. A Cooperativa, visando sempre o aperfeiçoamento dos delegados para melhor tomada de decisão dos mesmos nas Assembleias e fora delas, como também, no contato com os demais cooperados da comunidade, poderá convocá-los, a qualquer tempo, para repassar informações de interesse geral da instituição, bem como, para treinamentos quando considerar necessário ou por solicitação dos mesmos de forma coletiva ou individual. Ressaltando que, o que deve prevalecer como critério é o interesse coletivo, em uma programação construída juntamente com os delegados coordenadores.

DAS PENALIDADES

Art. 19. O Delegado Titular que não contar com a frequência exigida nos treinamentos e capacitações, não possuir efetividade nas reuniões convocadas por seus coordenadores ou pela cooperativa, poderá ser destituído. O Conselho de Administração fará o comunicado, do cargo em vacância, aos demais delegados do PA.

Art. 20. Os delegados efetivos e seus suplentes poderão ser destituídos a qualquer tempo pelos respectivos grupos seccionais que os elegeram, por intermédio de comunicação formal ao Conselho de Administração da Cooperativa, firmado por, no mínimo, 10% (dez por cento) dos associados da seccional, com cópia endereçada ao delegado destituído. Poderão sê-lo, também, pela Assembleia Geral, mediante

proposta do Conselho de Administração ou de, pelo menos, 5 (cinco) delegados efetivos.

DO SIGILO DE INFORMAÇÕES

Art. 21. O associado delegado no exercício de seu poder de representatividade terá acesso a informações importantes e determinantes para tomada de decisões, contudo, fica proibido a violação das mesmas, por serem sigilosas e de interesse interno da sociedade Cooperativa.

Art. 22. A divulgação de quaisquer informações, recebidas em reuniões ou outros meios de comunicação mantidos pelos associados delegados devem ser tratadas como sigilosas, e até que sejam permitidas, sua divulgação é vedada ao público externo.

Art. 23. As informações a serem tratadas como sigilosas são aquelas assim consideradas no âmbito da Cooperativa que por sua natureza, não são ou não devem ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais, inclusive aquelas relativas ao sigilo bancário, imposta por lei;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimento, ou captações de recursos, de marketing etc.;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidos pela Cooperativa;
- IV. relatórios gerenciais de natureza operacional, financeira, administrativo, contábeis e jurídicos; e
- V. outros documentos apresentados, ou porventura conhecidos, de origem interna da Cooperativa.

Art. 24. Em caso de dúvidas acerca da natureza de determinada informação, o delegado deverá mantê-la sob sigilo até que sua divulgação venha a ser autorizada expressamente pelo Conselho de Administração. O não cumprimento das orientações contidas no presente documento importará em violação dos deveres de associado, bem como nas sanções estatutárias e demais cabíveis.

DA CONVOCAÇÃO PARA A ELEIÇÃO

Art. 25. Nos termos do Estatuto Social, a eleição dos delegados ocorrerá no segundo semestre do ano civil e o mandato se iniciará no primeiro dia útil do ano subsequente.

Art. 26. A eleição para delegados será convocada pelo presidente da Cooperativa, através de comunicado expedido com 30 (trinta) dias de antecedência, específico para os associados de cada PA.

Art. 27. Os comunicados deverão ser afixados em locais apropriados nas dependências dos PA's (Pontos de Atendimento) comumente mais frequentados pelos associados e publicados em mídia digital.

Art. 28. Para a contagem do prazo da disponibilização do comunicado considera-se o número de dias corridos, excluindo-se a data da emissão do documento e incluindo a data da reunião.

Art. 29. Todos os procedimentos relacionados ao processo eleitoral de delegados, estão estabelecidos neste documento, as situações não contempladas serão analisadas pelo Conselho de Administração.

DOS PRÉ-REQUISITOS PARA CANDIDATURA AO CARGO DE DELEGADO

Art. 30. Pré-Requisitos para que os cooperados que tenham interesse, possam se candidatar para delegado desta Cooperativa:

- I. ser associado Pessoa Física da Cooperativa e maior de 18 (dezoito) anos;
- II. ser associado ativo e preferencialmente usuário de produtos e serviços do sistema;
- III. estar em dia com suas obrigações sociais, estatutárias, e que atendam aos requisitos estabelecidos no regulamento eleitoral da Cooperativa;
- IV. ter disponibilidade e condições de exercer o cargo de delegado;
- V. não exercer qualquer cargo político eletivo;
- VI. não estar concorrendo concomitantemente a cargo político eletivo;
- VII. não estar inadimplente com a Cooperativa;
- VIII. ter formação educacional, preferencialmente, ensino médio;
- IX. não ter nenhum parentesco em linha ou colateral de 1º grau com os membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, Diretoria Executiva e Gerências; e
- X. não pode ser candidato o associado, Pessoa Física que preste serviço em caráter não eventual à Cooperativa, que é equiparado, ou ainda, que seja empregado da Cooperativa para os devidos efeitos legais.

Art. 31. Será eleito como delegado titular o que receber o maior número de votos, e assim sucessivamente também os suplentes.

Art. 32. Na eleição dos delegados, cada associado não terá direito a mais de um voto e não será permitida a representação por meio de mandatário.

Art. 33. A substituição do delegado titular pelo suplente, será convocado pela ordem o primeiro suplente e assim sucessivamente.

Art. 34. O critério de desempate será maior tempo de associação e, permanecendo empate, a idade.

DAS HABILIDADES E COMPETÊNCIAS DESEJADAS PARA O EXERCÍCIO DO DELEGADO

Art. 35. É necessário desenvolver habilidades e competências para que o associado possa exercer o papel de delegado na cooperativa, tais como:

- I. conhecer a missão, visão e valores da cooperativa, bem como seus direcionadores estratégicos;
- II. ter noções básicas de conhecimento sobre sistemas e organizações cooperativas bem como suas bases legais;
- III. ter noções básicas de conhecimento sobre liderança e modelo de gestão organizacional;
- IV. distinguir, exercitar e vivenciar atitudes, habilidades e comportamentos pautados na ética e demais direcionadores estratégicos da cooperativa;
- V. ter noções básicas de conhecimento sobre crédito sustentável, riscos inerentes ao negócio e análise de apontamentos de situação econômica e financeira;
- VI. aprimorar os conhecimentos sobre cooperativismo, gestão de cooperativas de crédito, visão sistêmica, controle emocional, capacidade de julgamento e de gerir conflitos, espírito de equipe, empreendedorismo, inovação e planejamento; e
- VII. conhecer o presente regimento e o Estatuto Social da Cooperativa.

DA CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO E PRAZOS PARA AS CANDIDATURAS

Art. 36. Convocar todos os associados, via instrumentos oficiais de comunicação, podendo ser:

- I. para as pré-assembleias;
- II. reunião parcial no segundo semestre;
- III. presencialmente no PA;
- IV. de forma virtual.

Art. 37. As inscrições podem ser realizadas junto ao gerente do PA ou no decorrer da pré-assembleia, ou reunião parcial, desde que seja antes do período de votação.

§ 1º O processo eleitoral, até a apuração final, será acompanhado, pelo Conselho de Administração e Diretoria executiva da Cooperativa.

§ 2º Todo delegado eleito, titular e suplente, terão todas as condições contidas nesse Regimento analisadas. Tendo algum ponto em discordância, o mesmo ficará impedido de assumir o cargo.

DA ELEIÇÃO E DA VOTAÇÃO

Art. 38. O processo de votação poderá ser presencial e/ou virtual (Conforme Art. 36 deste regimento), cabendo ao Conselho de Administração da cooperativa avaliar, o meio mais adequado e operacionalmente viável para cada localidade.

Art. 39. Nas votações presenciais no PA, serão instaladas mesas receptoras de votos em todos os PAs e demais locais de votação, podendo o Conselho de Administração da cooperativa autorizar a instalação de mais de uma urna nos locais citados ou, ainda, urnas itinerantes.

§ 1º O Conselho de administração e/ou Diretoria executiva da cooperativa designará um empregado da *Cooperativa (PA)* para cada mesa receptora de votos.

§ 2º Compete aos próprios candidatos acompanhar e fiscalizar o processo de votação e apuração.

Art. 40. Nas votações presenciais na Pré-Assembleia ou em reunião semestral, de cada PA, os candidatos serão eleitos pelos cooperados presentes.

Art. 41. Nas votações virtuais, será criado um evento no aplicativo Sicoob Mob e as votações ocorrerão de acordo com o estabelecido.

COMUNICAÇÃO COM OS DELEGADOS

Art. 42. A comunicação com os delegados será realizada através dos canais oficiais da Cooperativa, bem como, também, através do Gerente e Agente Mobilizadores correspondentes ao seu PA, ficando ao Conselho de Administração, Diretoria Executiva Administrativa, Unidade de Desenvolvimento Cooperativo e a Secretaria de Governança Corporativa a responsabilidade de verificar se toda e qualquer informação ao seu destino.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Demais orientações e normatizações inerentes à função de Delegado são apresentadas no Estatuto Social desta Cooperativa. Os casos omissos serão solucionados pelo Conselho de Administração, ficando a cargo deste, a aprovação, regulamentação e reformulação deste Regimento.

Parágrafo único. Qualquer proposta de mudança deverá ser apresentada e discutida junto ao colegiado de delegados para conhecimento e sugestão.

Art. 44. Este Regimento Interno alterado, foi aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de abril de 2023 passando a vigorar a partir desta data.

1 Modelo de Ficha de Inscrição de Candidato a Delegado



FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO A DELEGADO

COOPERATIVA_____

Nome Completo:_____

Nº Matrícula_____ Data Nascimento:_____/_____/_____

Endereço:_____

Nº _____ Bairro:_____ Cidade:_____

Estado:_____ CEP:_____

Data:_____/_____/_____.

Assinatura

PARA USO DA COOPERATIVA

PA_____

Associado desde_____

Inscrição nº_____

2 Modelo de Lista dos Candidatos a Delegados para ser afixada às urnas

LISTA DOS CANDIDATOS A DELEGADOS DO PA

(em ordem alfabética)

NOME	NÚMERO DA INSCRIÇÃO
-------------	----------------------------

Fulano de tal - (nº da inscrição constante na Ficha de Inscrição (modelo 1))

Fulano de tal - (nº da inscrição constante na Ficha de Inscrição (modelo 1))

Fulano de tal - (nº da inscrição constante na Ficha de Inscrição (modelo 1))

Fulano de tal - (nº da inscrição constante na Ficha de Inscrição (modelo 1))

Fulano de tal - (nº da inscrição constante na Ficha de Inscrição (modelo 1))

Fulano de tal - (nº da inscrição constante na Ficha de Inscrição (modelo 1))

Fulano de tal - (nº da inscrição constante na Ficha de Inscrição (modelo 1))

Fulano de tal - (nº da inscrição constante na Ficha de Inscrição (modelo 1))

Fulano de tal - (nº da inscrição constante na Ficha de Inscrição (modelo 1))

Fulano de tal - (nº da inscrição constante na Ficha de Inscrição (modelo 1))

Fulano de tal - (nº da inscrição constante na Ficha de Inscrição (modelo 1))

Fulano de tal - (nº da inscrição constante na Ficha de Inscrição (modelo 1))

Fulano de tal - (nº da inscrição constante na Ficha de Inscrição (modelo 1))

Fulano de tal - (nº da inscrição constante na Ficha de Inscrição (modelo 1))

Fulano de tal - (nº da inscrição constante na Ficha de Inscrição (modelo 1))

Fulano de tal - (nº da inscrição constante na Ficha de Inscrição (modelo 1))

Fulano de tal - (nº da inscrição constante na Ficha de Inscrição (modelo 1))

Fulano de tal - (nº da inscrição constante na Ficha de Inscrição (modelo 1))

Fulano de tal - (nº da inscrição constante na Ficha de Inscrição (modelo 1))

Fulano de tal - (nº da inscrição constante na Ficha de Inscrição (modelo 1))

3 Modelo de Cédula de Votação Presencial no PA

FRENTE



INTERNO



